

Zimbra

cleomar.cunha@bentogoncalves.rs.gov.br

Re: Dúvida pregão 005/2025

De : aline poletto <aline.poletto@bentogoncalves.rs.gov.br>

seg., 31 de mar. de 2025 14:07

Assunto : Re: Dúvida pregão 005/2025 1 anexo**Para :** cleomar cunha <cleomar.cunha@bentogoncalves.rs.gov.br>, dianacomin comin <dianacomin.comin@gmail.com>**Cc :** Auditoria SEFIN <auditoria@bentogoncalves.rs.gov.br>, Fernanda Grolli <fernanda.grolli@bentogoncalves.rs.gov.br>, natalia pozza <natalia.pozza@bentogoncalves.rs.gov.br>

Boa tarde,

Conforme estabelece a legislação tributária do SIMPLES NACIONAL (LC 123/2006), o prestador de serviço nem conseguiria optar pelo simples nacional se tiver dentre o seus CNAES cessão ou locação de mão de obra. Pois, a lei é bem clara em prever que "Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte: Inciso XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;"

Ficando, o prestador obrigado a comunicar a Receita Federal à exclusão do Simples, conforme art. 30, II da LC 123/2006, caso passe a exercer esta atividade. Após, os trâmites de exclusão, a mesma produzirá seus efeitos a partir do mês seguinte da ocorrência da situação impeditiva. Este é o procedimento de conformidade com a legislação tributária.

Quanto a dúvidas sobre os detalhes de redação previstos no edital de licitação, acredito que o Cleomar consiga auxiliar.

Att,

Aline Poletto

Auditora de Tributos

De: "cleomar cunha" <cleomar.cunha@bentogoncalves.rs.gov.br>**Para:** "Auditoria SEFIN" <auditoria@bentogoncalves.rs.gov.br>**Cc:** "Fernanda Grolli" <fernanda.grolli@bentogoncalves.rs.gov.br>, "natalia pozza" <natalia.pozza@bentogoncalves.rs.gov.br>**Enviadas:** Segunda-feira, 31 de março de 2025 10:59:26**Assunto:** Fwd: Dúvida pregão 005/2025

Bom dia

Segue questionamento recebido referente ao PE05/2025 - Transporte Escolar. Informo ainda que o mesmo esta agendado para amanhã as 08h25min.

No aguardo

Att

CLEOMAR CORDEIRO CUNHA
SETOR DE LICITAÇÕES

AV. OSVALDO ARANHA, 1105 - CIDADE ALTA
BENTO GONÇALVES - RS
FONE: (54) 3771-4272
www.bentogoncalves.rs.gov.br
   prefeiturabento



SECRETARIA
DE
FINANÇAS

De: "Diana Comin" <dianacomin.comin@gmail.com>

Para: "Licitacao" <licitacao@bentogoncalves.rs.gov.br>

Enviadas: Segunda-feira, 31 de março de 2025 10:18:51

Assunto: Dúvida pregão 005/2025

Bom dia

em relação ao item 5.6.5 do edital:

5.6.5. Ocorrendo as hipóteses de que tratam os arts. 17, inciso XII, e 30, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, é vedada à licitante optante pelo Simples Nacional a utilização dos benefícios tributários do regime tributário diferenciado na proposta de preços e na execução contratual (com relação ao recolhimento de tributos), ressaltando que, em caso de contratação, *estará sujeita à exclusão obrigatória desse regime tributário diferenciado, a contar do mês seguinte ao da assinatura do contrato, nos termos do art. 31, inciso II, da referida Lei.*

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte:

Inciso XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Minha pergunta é

sendo do simples no momento da participação, sendo vencedora, serei excluída do simples?

Precisamos saber pois haverá um impacto nos valores dos impostos se for excluída.

O art 31 da Lei 8212/91 diz que

§ 3º Para os fins desta Lei, entende-se como cessão de mão-de-obra a colocação à disposição do contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de segurados que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com a atividade-fim da empresa, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação.

Grata.

--

Diana Comin

Ac Contabilidade

Mal Deodoro, 101, sala 208

(54) 99677-2569